

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 064/2025

DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 064/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a admissibilidade, no município de Maracanaú-cc, de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do MERCOSUL e dá outras providências.

O referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta Comissão a análise da necessidade temática.

Análise normativa sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado, mestrado profissional, doutorado) emitidos por instituições de educação superior de países-membros do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai) além dos membros plenos, o MERCOSUL possui os países associados (Bolívia que está em processo de adesão, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname) e tem os estados observadores, México e Nova Zelândia.

Os diplomas stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior de países-membros do Mercosul devem ser avaliados conforme padrões de reconhecimento federal. O município pode exigir validação/regularização para efeitos de ingresso no serviço público local.

Esta comissão recomenda criar diretrizes municipais claras para admissão baseada em diplomas estrangeiros: exigindo documentação original, tradução juramentada, e certificado de autenticidade, reconhecimento do diploma pela autoridade competente do país emissor e avaliação de autenticidade pela instituição de ensino ou órgão municipal competente, estabelecendo que o candidato com diploma estrangeiro passe por avaliação de equivalência de titulação para fins de ingresso no serviço público, etapas de validação, procedimentos de comunicação com o órgão estadual/ federal para confirmação de validade e compatibilidade dos títulos, garantindo transparência, planejamento de cooperação com universidades locais.

A admissibilidade de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos em países do Mercosul é juridicamente viável, desde que observados os procedimentos de reconhecimento, validação e compatibilidade com a legislação federal e estadual.

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de agosto de 2025.



Relator CEC